

Interessado: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2024 - PJU/UEL

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS NA UEL PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO COM FULCRO NA LEI ESTADUAL N. 20.537/2021. MINUTAS PADRONIZADAS.

1. DO PARECER REFERENCIAL

Considerando que a análise de instrumentos jurídicos celebrados com Fundações de Apoio trata-se de questionamento recorrente, ensejando a emissão de múltiplos Pareceres Jurídicos sobre a temática por esta Procuradoria, é vislumbrada a necessidade de padronização do entendimento da Universidade sobre o tema em epígrafe.

Diante deste cenário, a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina optou pela emissão de Parecer Referencial. Além da supracitada padronização, a medida adotada ampara-se na busca pela eficiência da Administração Pública, prevista enquanto princípio nos Artigos 37 e 27 das respectivas Constituições Federal e Estadual.

Igualmente, busca conferir celeridade à tramitação de futuros processos administrativos de teor semelhante e, a objetividade no atendimento do interesse público por toda a Universidade. Ressalta-se que ambos os objetivos almejados, coadunam-se com os princípios e critérios dispostos à tramitação de processos administrativos, oriundos da promulgação da Lei Estadual n. 20.656 de 3 de agosto de 2021 (Art. 3º § 1º III).

2. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Destaca-se que a presente manifestação refere-se única e exclusivamente aos instrumentos jurídicos celebrados com Fundações de Apoio, devidamente credenciadas na Universidade Estadual de Londrina, cujo objeto seja a gestão administrativa e financeira de cursos e/ou eventos de extensão.

3. DOS ALICERCES NORMATIVOS

Conforme previsto tanto na Constituição Federal (Art. 207), quanto na Constituição Estadual (Art. 180), “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em complemento, a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - a qual estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional - dispôs que para o exercício desta autonomia, assegura-se às Universidades “elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos”, bem como “firmar contratos, acordos e convênios” (Art. 53, V e VII).

Da leitura do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, se depreende que são, respectivamente, princípio e finalidade desta “a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social” e; “gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade” (Art. 2º, II e Art. 3º, I).

Neste contexto, a Resolução n. 89/2019 do Conselho Universitário da UEL, a qual discorre sobre a Política de Extensão desta, elucidou que dentre as formas de ofertar as atividades de extensão, encontram-se os cursos e eventos (Art. 6º, III e IV).

Os cursos de extensão foram disciplinados pelas Resoluções CEPE/CA n. 160/2005 e 55/2024, além das Instruções de Serviço n. 002/2018,

001/2019 e 001/2020. E os eventos, além da Resolução CEPE/CA n. 55/2024, também foram disciplinados de forma específica pela Resolução C.A n. 339/2005.

De uma maneira geral, as normativas elencadas já recepcionavam, internamente, a possibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com as fundações de apoio para a realização dos cursos e eventos. No entanto, com a superveniência da leitura da Lei Estadual n. 20.537 de 20 de abril de 2012, a qual disciplinou as relações entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) e suas Fundações de Apoio (Art. 1º), materializou-se no ordenamento jurídico do Estado do Paraná a segurança jurídica necessária para a continuidade destas.

Neste sentido, a Lei Estadual evidenciou a permissão do Estado do Paraná para a celebração de instrumentos jurídicos, em regime de dispensa de licitação (Art. 2º), para a realização de eventos e cursos (Art. 5º, IV).

Assim, a celebração de instrumento jurídico visando a constituição de relação jurídica entre a UEL e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina para a oferta de evento acadêmico e/ou de extensão vem ao encontro destas disposições, motivo pelo qual, não são vislumbrados óbices jurídicos à este ato.

Contudo, ainda que vislumbrados os alicerces normativos que permeiam o objeto em tela, tal elucidação, por si só, não contempla todos os aspectos necessários para garantir a segurança jurídica almejada, motivo pelo qual, na sequência, faz-se necessária a análise do instrumento apresentado sob a égide da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

4. DO NEGÓCIO JURÍDICO

Disserta Azevedo que “plano da existência, plano da validade e plano da eficácia são os três planos nos quais a mente humana deve sucessivamente examinar o negócio jurídico, a fim de verificar se ele obtém plena realização”¹.

Posto isso, no plano da existência, em apertada síntese, pode-se dizer que são quatro os elementos essenciais a serem analisados: o agente, o objeto, a forma e a vontade.

Assim sendo, a minuta do instrumento jurídico deve delinear os agentes e o objeto de forma satisfatória. Já em relação a forma, a espécie do gênero negócio jurídico escolhida para a formalização (**acordo de cooperação**) é adequada à finalidade pretendida - qual seja: o acordo de vontades para definição das responsabilidades para a execução de um objeto uno e indivisível, de interesse mútuo entre ambas as partícipes.

E, quanto à vontade, no âmbito institucional, deve ser manifestada inicialmente pelo coordenador do curso ou evento, inobstante pelas instâncias administrativas competentes.

Trilhando rumo ao plano da validade, os supracitados elementos são complementados. E, mediante a aplicação subsidiária do Código Civil, devem ser analisados nos seguintes termos:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente **capaz**;

II - objeto **lícito, possível, determinado ou determinável**;

III - forma **prescrita ou não defesa em lei**.

¹ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico**: existência, validade e eficácia. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 23

Sobre a capacidade dos agentes, no início e ao fim do instrumento devem ser elencados enquanto signatários a Pró-Reitora de Extensão da UEL, quando existente ato de delegação de competências válido e vigente, e o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio escolhida. Quaisquer outras assinaturas, sem a devida delegação de competências por parte da Reitoria da UEL serão nulas.

Acerca da licitude do objeto, entende-se que os aspectos jurídicos que englobam tal análise já foram contemplados no tópico anterior deste Parecer, motivo pelo qual, aqui reitera-se o posicionamento já exarado anteriormente - qual seja: pela inexistência de óbices jurídicos.

Seguindo em frente, no que se refere à forma, deve-se trazer à baila a Lei Estadual n. 20.537 de 21 de abril de 2021 e seu respectivo Decreto regulamentador, de n. 8.796 de 23 de setembro daquele mesmo ano.

A Lei Estadual n. 20.537 de 20 de abril de 2021 ao delinear os instrumentos jurídicos cabíveis no âmbito das hipóteses albergadas por seu escopo (Art. 15) dispôs nos seguintes termos:

§2º Entende-se por contrato, todo e qualquer ajuste entre IEES, HUs ou ICTs e suas Fundações de Apoio em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela entidade apoiada

§3º Entende-se por convênio, o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

§4º Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Tais definições foram pormenorizadas no Decreto n. 8796 de 23 de setembro de 2021, o qual dispõe que “a gestão das receitas privadas [...] deve ser realizada por Acordo de Cooperação” (Art. 12 §8º).

Seguindo em frente, o Decreto em questão dispõe que a celebração de instrumento jurídico nesta modalidade deve ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho (Art. 12 §1º), do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I - clara descrição do projeto a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e
- IV - previsão da concessão de bolsas, auxílios e/ou verbas variáveis quando couber, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo.

Estes elementos complementam aqueles requisitos para a elaboração do plano de trabalho que já haviam sido previstos na Lei Estadual (Art. 17), são eles:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;
- III - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUs e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;
- IV - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;
- V - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição,

serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;

VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada, segundo as regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

Além destes elementos, para o alcance da segurança jurídica almejada neste tipo de celebração, recomenda-se que o instrumento jurídico apresente a qualificação das partícipes, a legislação aplicável, a caracterização do objeto, a definição das responsabilidades para a consecução do objeto, prazo determinado de vigência; as formas de rescisão, resolução dos casos omissos, cláusula de foro.

Por fim, sobre o plano da eficácia, inexistentes termos, condições ou encargos em celebrações desta natureza, por ora, tem-se que tal análise é dispensável neste momento, sem quaisquer prejuízos ao instrumento.

Exauridos os aspectos que solidificam a legalidade do instrumento e, conseqüentemente, sua celebração, esta Procuradoria passa a tecer suas considerações e orientações finais.

5. DAS CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS DESTA PROCURADORIA JURÍDICA

I. No âmbito da tramitação do instrumento jurídico, além das análises administrativas pertinentes, deve constar a manifestação de vontade do coordenador acadêmico do curso para a gestão administrativa e financeira do evento pela Fundação escolhida;

II. A Fundação escolhida deve estar credenciada e regularidade no âmbito da UEL, o que pressupõe, além da observância do disposto na Resolução n. 46/2020, a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista;

III. Os instrumentos jurídicos devem ser assinados pelo Diretor Presidente da Fundação e, por parte da UEL, somente pela Reitoria ou por pessoa à qual tenha sido delegada formalmente a competência para tal representação;

IV. Os instrumentos jurídicos devem ser acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, cujo conteúdo deve observar integralmente o disposto no Art. 17 da Lei Estadual n. 20.537/2021 e no Art. 12 do Decreto Estadual 8796/2021;

V. O instituto da convalidação deve ser utilizado somente para casos **excepcionais**, não podendo ser considerado regra. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello²

A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar **de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado**. Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. **É claro, pois, que só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente**. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.

Neste cenário, recomenda-se que a utilização do instituto em tela seja aplicada somente quando o início da atividade tenha ocorrido antes da assinatura do instrumento jurídico por culpa e/ou falha da administração pública. Ademais,

² DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338.

deve-se salientar, aqui, a impossibilidade da convalidação de ato que já tenha se extinguido e, assim, não esteja sendo produzido validamente no presente.

VI. Os instrumentos jurídicos constantes no anexo deste Parecer Referencial estão dispensados da análise desta Procuradoria Jurídica;

VII. O presente Parecer Referencial não dispensa a análise e aprovação das outras instâncias administrativas envolvidas e/ou do monitoramento do preenchimento dos instrumentos e planos de trabalho em observância às normativas da UEL;

VIII. Quaisquer alterações no conteúdo da minuta pré-aprovada sujeitarão o processo administrativo à análise desta Procuradoria Jurídica;

IX. Quaisquer alterações nas normativas que regulamentam a temática no âmbito da instituição devem ser comunicadas à esta Procuradoria Jurídica para análise quanto a necessidade de atualização do instrumento;

X. A emissão deste Parecer Referencial não afasta a possibilidade de revisões futuras ao teor dos instrumentos jurídicos em questão.

XI. Os itens grifados em azul no anexo deste Parecer Referencial devem ser verificados no preenchimento de cada instrumento;

XII. Os itens grifados em verde no anexo deste Parecer Referencial devem ser monitorados periodicamente, a fim de identificar eventuais alterações normativas que ensejem a atualização do instrumento jurídico.

Encaminhe-se aos interessados(as) para a ciência do disposto neste Parecer Jurídico.

Observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria

desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 08 de outubro de 2024.

Tânia Lobo Muniz
Procuradora Jurídica

Ariella Kely Besing Motter
Assessora Especial

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UEL E A [INSERIR A SIGLA DA PARA A REALIZAÇÃO DE [CURSO OU EVENTO] DE EXTENSÃO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia, nos termos da **Lei Estadual n. 21.352/2023**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.640.489/0001-53, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid – PR 445, Km 380, s/n – Campus Universitário, Londrina – PR, CEP 86057-970, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, representada por sua Pró-Reitora de Extensão Zilda Aparecida Freitas de Andrade, CPF n.655.062.359-68, nos termos do **Ato Executivo nº 104/2022**, que delega à mesma competência para assinar acordos de cooperação relacionados ao objeto em questão, e a **[INSERIR NOME DA FUNDAÇÃO...]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **[INSERIR]**, com sede na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, CEP n. **[INSERIR]**, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **[INSERIR SIGLA DA FUNDAÇÃO]**, por seu Diretor-Presidente **[Nome Completo]**, RG n. **[inserir]**, CPF n. **[inserir]**, ambas as pessoas jurídicas denominadas conjuntamente **PARTÍCIPEs**, têm entre si acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, celebrado com fulcro na Lei Estadual n. 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador n. 8.796/2021 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com suas disposições, na Lei Estadual n. 15.608/2007 e seu Decreto Regulamentador n. 10.086/2022; pela Lei Federal n. 14.133/2021 e, ainda, nas Resoluções 46/2020 - CA/UEL, 089/2019 - C.U/UEL, 160/2005 - CEPE/C.A/UEL, 339/2005 CEPE/C.A/UEL e 055/2024 CEPE/C.A/UEL, nas Instruções de Serviço PROEX 002/2018, 001/2019 e 001/2020, além do estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a realização de **CURSO OU EVENTO** na modalidade **[]**, nos termos do art. 1º da Resolução CEPE/CA n. 55/2024, denominado **[]** com protocolo de cadastro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade sob o nº **[]**, processo n. **[]**, com data prevista para realização do evento no período de **[] / [] / []** até **[] / [] / []**,

Parágrafo primeiro: Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **PLANO DE TRABALHO** cadastrado no SIGEC – Sistema de Gestão de Eventos e Cursos - que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Evento.

Parágrafo segundo: O **PLANO DE TRABALHO** e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados válidos, obrigando as partícipes em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **UNIVERSIDADE** se isenta de qualquer outro ônus ou responsabilidade relativamente à execução do evento além das atribuições descritas no item 5. do presente acordo, bem como das atividades que forem atribuições da **[INSERIR SIGLA DA FUNDAÇÃO]**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão providos pelas arrecadações de inscrições dos participantes, conforme previsão constante no plano orçamentário do evento, cabendo à **[INSERIR SIGLA DA FUNDAÇÃO]** o percentual de 15% (quinze por cento) **sobre todas as receitas de origem privada gerenciadas pela Fundação**, a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira.

Parágrafo único: Os recursos financeiros arrecadados serão depositados no Banco **[]**, agência n. **[]**, na conta corrente n. **[]** de titularidade da **[]**, em unidade exclusiva para o evento, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observado o **PLANO DE TRABALHO**, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALDO FINANCEIRO

Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ficarão depositados no Banco **[]**, agência n. **[]**, na conta corrente n. **[]** de titularidade da **[]**, observadas as diretrizes constantes no Art. 33 da Lei Estadual n. 20.537/2021 e na Resolução n. 55/2024 CEPE/C.A.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de saldo negativo no Evento, o proponente deverá compensar com recursos orçamentários da Unidade/Órgão junto à PROPLAN nos termos do art. 13, III, da Resolução n. 339/2005 - C.A e do Art. 14 da Resolução n. 160/2005 - CEPE/C.A.

Parágrafo segundo: O saldo remanescente permanecerá à disposição da Coordenação do **curso ou evento**, que poderá utilizá-lo para a promoção da(s) edição(ões) subsequentes, observando o rito descrito na Resolução n. 55/2024 - CEPE/CA/UEL

Parágrafo terceiro: No caso de curso de edição única, os recursos remanescentes serão devolvidos à UEL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do **curso ou evento**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA **[FUNDAÇÃO]**

5. Compete à **[FUNDAÇÃO]**:

- Realizar a gestão financeira e administrativa do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- Promover a divulgação do **curso ou evento**;

- c) Apoiar as ações da Coordenação do **curso ou evento**;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do **curso ou evento** assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) Manter os recursos financeiros depositados na conta informada na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- f) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao **curso ou evento** (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), de acordo com o solicitado pelo Coordenador, observando a previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- g) Providenciar o reparo dos equipamentos ou outros recursos utilizados pelo **curso ou evento** em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do **curso ou evento** e anuência formal da Coordenação;
- h) No caso de aquisição de equipamentos permanentes com receitas do **curso ou evento**, incorporá-los ao patrimônio da UEL até o final da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante a doação destes;
- i) Restituir todos os equipamentos ou outros bens de propriedade da UEL utilizados na execução deste **curso ou evento**;
- j) Reter o percentual descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA** sobre todas as receitas de origem privada gerenciadas pela Fundação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.
- k) Prestar conta da execução do **curso ou evento** no prazo de 30 dias após o seu encerramento, mediante relatório financeiro circunstanciado e instruído com notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais, notas de prestação de serviços, recibos de pagamento autônomo, guias de recolhimento, e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas ao **curso ou evento**, emitidos em seu nome, assim como o Termo de Doação;
- l) Caso haja pagamento de bolsas, honorários ou qualquer forma de verba a terceiros ou servidores da Universidade, observar a Lei Estadual 19.594/2018, Lei Estadual 11.500/1996, Decreto Estadual 7462/2013, Resolução CA n. 95/2003, Resolução CEPE 339/2005, Resolução CEPE/CA n. 160/2005 Instrução de Serviço PRORH 07/2016, naquilo que não conflitar com a Lei Estadual n. 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador n. 8.796/2021;
- m) Quando houver a necessidade de aquisições e/ou contratação de prestação de serviços, observar as diretrizes oriundas da Lei Estadual n. 20.537/2021 sobre a destinação dos recursos e as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE

6. Compete à Universidade

- a) Promover a divulgação do **curso ou evento**;
- b) Apoiar as ações da Coordenação do **curso ou evento**;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do **curso ou evento**, assegurando a consecução de seus objetivos;

d) Emitir, por meio da PROEX, o certificado dos participantes, condicionados à entrega do formulário específico de solicitação pela Coordenação do curso ou evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO EVENTO

7. Compete ao Coordenador do Curso ou Evento:

- a) Executar e gerenciar as atividades acadêmica(s) do curso ou evento;
- b) Definir e controlar riscos, avaliar os fatores de sucesso, bem como zelar pela correta aplicação dos recursos do curso ou evento, a fim de que o objeto, o orçamento e os prazos sejam cumpridos;
- c) Planejar e orientar a destinação dos recursos financeiros, materiais, de mão-de-obra e definir as prioridades do curso ou evento, sendo vedado o uso de recursos em finalidade diversa da prevista no objeto da Proposta;
- d) Requisitar a aquisição de bens e serviços ou solicitar a realização de outras despesas concernentes ao curso ou evento, em estrita observância aos limites constantes na planilha orçamentária ou no PLANO DE TRABALHO, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- e) Fornecer à Fundação, para o devido arquivamento, todos os relatórios técnicos parciais e finais referentes ao curso ou evento;
- f) Seguir e atender as normativas da UEL constantes nas resoluções vigentes de curso ou evento, bem como recomendações da Auditoria disponíveis no site da UEL;
- g) Observar os dispositivos legais que vedam a prestação de serviços por familiares de agente público vinculados à UEL, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, considerando como familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal, no âmbito da UEL, serão nomeadas formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da UEL, e será(ão) anexada(s) ao e-protocolo que se refere à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará a partir da data de sua assinatura até ____/____/20____

Parágrafo único: Ficam convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, executados desde ____/____/20____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, além da publicação do instrumento nos sites da UEL e [SIGLA FUNDAÇÃO] nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 20.537/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventual alteração do presente instrumento jurídico e seu **PLANO DE TRABALHO** será formalizada por **TERMO ADITIVO**, sujeito às tramitações internas desta Universidade e, somente será realizada para aprimorar as atividades acadêmicas do evento e dar-lhe continuidade.

Parágrafo único: Fica vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS FINAIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do **curso ou evento** deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade os relatórios técnicos finais, acadêmico e financeiro, em formulários próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Parágrafo primeiro: À [SIGLA DA FUNDAÇÃO] incumbirá a apresentação da planilha demonstrativa de arrecadação - incluindo detalhamento nominal de inscrições e demais receitas - e consequente execução financeira relativa às despesas, com cópia de notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos gastos realizados, além do termo de doação relacionado à aquisição de bens, quando for o caso.

Parágrafo segundo: Os relatórios financeiros devem ser protocolados no prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização da vigência do instrumento jurídico, nos termos do Art. 6º da Resolução n. 55/2024 CEPE/CA/UDEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo único: O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do **curso ou evento** em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da **UNIVERSIDADE** e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Londrina, _____ de _____ de 2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Zilda Aparecida Freitas de Andrade
Pró-Reitora de Extensão

[FUNDAÇÃO]
[nome completo]
Diretor-Presidente

Documento: **PARECERREFERENCIAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Lobo Muniz (XXX.360.199-XX)** em 08/10/2024 16:59 Local: UEL/PJU.

Assinatura Simples realizada por: **Ariella Kely Besing Motter (XXX.785.269-XX)** em 08/10/2024 16:33 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **22.873.949-9** por: **Ariella Kely Besing Motter** em: 08/10/2024 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ec731cdc712100afb66cfd23fcf62fd.